

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**Acordo de Cooperação Técnica INPA nº SEI 01280.000926/2022-82**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, o INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS – IFAM, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – UFMT, e UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS – UFT, a EMBRAPA COCAIS – MARANHÃO, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia** com sede em Manaus – AM na Av. André Araújo nº 2936, inscrito no CNPJ/MF nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA, nomeada por meio da Portaria nº 1.300, de 04/12/2018 publicada no Diário Oficial da União em 05/12/2018, portadora do registro geral nº 3739817-2 SSP/AM e CPF/MF 831.000.167-34, residente e domiciliada em Manaus – AM, a **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá** com sede em Macapá – AP, Rodovia BR 210 KM 3, s/n – Bairro Brasil Novo, inscrito no CNPJ/MF nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado por sua Reitora MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA, nomeada por meio de Decreto de 08 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 08/10/2019, portadora do registro geral nº 229710 PTC AP e CPF/MF 175.524.782-68, residente e domiciliada em Macapá – AP; o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia** com sede em Ji-paraná/RO no endereço Rua Rio Amazonas, 151, Jardim dos migrantes, inscrito no CNPJ/MF nº 10.817.343/0002-88, neste ato representado pela Diretora LETICIA CARVALHO PIVETTA, nomeada por meio de portaria nº 538 de 18 de março de 2019, portadora do registro geral nº 1052459722 e CPF nº 694.572.630-49, residente e domiciliada em Avenida Ji-paraná, 1078, bairro: Urupá, Ji-paraná/RO, o **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas** com sede em Manaus no endereço Rua Ferreira Pena, Centro nº 1109, CEP 69.025-010-00, inscrito no CNPJ/MF nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado por seu Reitor JAIME CAVALCANTE ALVES, nomeado por meio do Decreto 08 de junho de 2021 publicado em 09/06/2021, portador do registro geral nº 832550 SESEG - AM e CPF nº 338.214.702-59, residente e domiciliado em Manaus - AM, **Universidade Estadual de Roraima** com sede em Boa Vista, Roraima no endereço Rua Sete de Setembro, 231, Bairro Canarinho, inscrito no CNPJ/MF nº 34.792.077/0001-63, neste ato representado pelo seu Reitor REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS, nomeado por meio de Decreto Nº 1549-P, de 17 de Novembro de 2021, portador do registro geral nº 170866 SSP/RR e CPF nº 786.625.592-04, residente e domiciliado em Boa Vista, Roraima, **Universidade Federal de Mato Grosso** com sede em Cuiabá no endereço Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 2.367, Bairro Boa Esperança, inscrito no CNPJ/MF nº 33.004.540/0001-00, neste ato representado por seu Reitor, o Exmo. DR. EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA nomeado por meio do Decreto de 08 de outubro de 2020 publicada no Diário Oficial da União em 09/10/2020, portador do registro geral nº 689710 – SSP/MT e CPF nº 570.508.131-68, residente e domiciliado nesta cidade e município de Cuiabá-MT, **Universidade Federal do Acre** com sede em Rio Branco no endereço Rodovia BR 364, Km 04 - Distrito Industrial, Rio Branco - AC, inscrito no CNPJ/MF nº 04.071.106/0001-37, neste ato representado por sua Reitora MARGARIDA DE AQUINO CUNHA, nomeada por meio de Decreto de 9 de agosto de 2018, portadora do registro geral nº 152803 e CPF nº 217.746.332-72, residente e domiciliada em Rio Branco - AC, **Universidade Federal do Sul e do Sudeste do Pará** sede em Marabá – PA no endereço Folha 31, Quadra 7, Lote Especial s/n; Cidade: Marabá; Estado: Pará; CEP: 68507-670, inscrito no CNPJ/MF nº 18.657.063/0001-80, neste ato representado pelo Reitor FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA nomeado por meio de o Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2020, Seção 2 – Edição Extra, página 1, portador do registro geral nº 12476D e CPF nº 376.392.262-87, residente e domiciliado em Marabá - PA, **Universidade Federal do Tocantins** com sede em Palmas - Tocantins no endereço: Quadra 109 Norte, Av. NS 15, ALCNO 14 S/Nº, Campus Universitário de Palmas - Bloco IV – Reitoria Sala 08, inscrito no CNPJ/MF nº: 05.149.726/0001-04, neste ato representado pelo seu Reitor LUIS EDUARDO BOVOLATO, nomeado por meio do Decreto de 10 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 13/09/2021, Edição: 173, Seção: 2, Página: 1, portador do registro geral nº 17.050.399 SSP-SP e CPF nº 513.684.981-91, residente e domiciliado em Palmas - Tocantins, **Embrapa Cocais - Maranhão** com sede em São Luís/MA no endereço Praça da República, n.147, Diamante, CEP 65020-500, inscrita no CNPJ/MF nº 00.348.003/0022-45, neste ato representada por seu Chefe-Geral, MARCO AURÉLIO DELMONDES BOMFIM, nomeado por meio da Portaria nº 776, de 27 de junho de 2022, emitida pelo Presidente da Embrapa, portador do registro geral nº 815853971 SSP/MA e CPF nº 376.269.653-53, residente e domiciliado em Avenida Litorânea, n.09, apto 105, bairro: Calhau, CEP: 65.071-377, São Luís/MA, **Universidade Federal de Viçosa** com sede em Viçosa/MG no endereço Av. Peter Henry Rolfs, s/n, Campus Universitário, inscrito no CNPJ/MF nº 25.944.455/0001-96, neste ato representado pelo seu Reitor DEMETRIUS DAVID DA SILVA nomeado por meio do Decreto de 23 de maio de 2019, portador do registro geral nº 606795 SGPC-ES e CPF nº 54293472649, residente e domiciliado em Viçosa/MG.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01280.000246/2022-69 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução do projeto de pesquisa intitulado “Aplicações da nanobiotecnologia para recuperar áreas degradadas na Amazônia: Uma experiência florestal de pesquisa, ensino e extensão” a ser executado nas áreas experimentais indicadas por cada um dos participantes, representadas por onze (11) instituições de Ensino Superior (IES) do Norte do Brasil mais a UFV (Sudeste), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo. Isto considerado, os pesquisadores das instituições públicas de ensino e de pesquisa do Brasil supracitadas reuniram esforços com quatro (4) empresas privadas e, nos termos deste acordo, se apresentam para construir resultados científicos capazes de reverter o quadro lamentável de áreas degradadas na Amazônia, oferecendo alternativas para a reinserção destas áreas em processos produtivos. O foco principal é investigar o efeito de uma nanomolécula de carbono (arbolina) sobre a alteração do sítio (interface solo-planta), ecofisiologia e o crescimento de espécies arbóreas nativas (com foco na castanheira) cultivadas em diferentes sistemas de plantios estabelecidos sobre áreas degradadas abrangendo os nove estados da Amazônia Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo)

1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. Designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI), obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INPA:

1. Gestão técnica e operacional em todas as fases do projeto;
2. Fornecimento de mudas e alguns insumos;
3. Apoio ao projeto com quadros técnico de pesquisadores e equipamentos necessários à execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO IFRO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFRO:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada em Ouro Preto do Oeste;
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;
7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFAM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFAM:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada nas cidades de Manaus e Humaitá;
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;
7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA UERR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UERR:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada em Rorainópolis-RR
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;
7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFMT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFMT:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada;
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;

7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFAC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFAC:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada em Cruzeiro do Sul
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;
7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFESSPA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNIFESSPA:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada;
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;
7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFT:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada;
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;
7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA COCAIS – MARANHÃO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EMBRAPA COCAIS - MARANHÃO:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada;
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;
7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFV:

A Universidade Federal de Viçosa – MG como partícipe do projeto fica responsável pela recepção dos pesquisadores José Francisco de Carvalho Gonçalves e Andreia Varmes Fernandes Gonçalves e pelos ajustes dos protocolos de aplicação da nanomolécula (arbolina). Todos os ensaios serão conduzidos na Unidade de Crescimento de Plantas (UCP-Departamento de Biologia Vegetal) onde serão executadas experimentações sob condições controladas com arbolina visando a busca das melhores condições de aplicação desta molécula. Adicionalmente, os professores Adriano Nunes Nesi e Wagner L. Araújo estarão também à disposição para receberem estudantes e pesquisadores cadastrados no projeto em tela, confirmando a iniciativa de intercâmbio entre o UFV e o INPA. O financiamento da condução e execução experimental, e materiais necessários para as análises será feito pelas empresas financiadoras e os recursos serão geridos pela Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE). Por fim, registre-se o fato que a FUNARBE, fundação responsável pela administração dos recursos do projeto, é ligada a UFV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da IFAP:

1. Seleção de área experimental para execução do projeto;
2. Cultivo de mudas em viveiro;
3. Implantação de plantio na área experimental selecionada em no município de Laranjal do Jari;
4. Apoio para coleta de dados e monitoramento do plantio;
5. Orientação/supervisão dos estudantes e bolsistas envolvidos;
6. Manutenção do plantio na área experimental;
7. Processamento de dados;
8. Elaboração de relatório final;
9. Colaboração nas publicações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 3 anos a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando por escrito o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
4. Por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

1. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O INPA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA -DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do AM (Amazonas), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 11 (onze) vias de igual teor e forma, que vão assinadas eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ANTONIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA

DIRETORA DO INPA

LETICIA CARVALHO PIVETTA

DIRETORA DO IFRO

JAIME CAVALCANTE ALVES

REITOR DO IFAM

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

REITOR DA UERR

EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA

REITOR DA UFMT

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

REITORA DA UFAC

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

REITOR DA UNIFESSPA

LUIS EDUARDO BOVOLATO

REITOR DA UFT

MARCO AURÉLIO DELMONDES BOMFIM

CHEFE GERAL DA EMBRAPA COCAIS

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

REITOR DA UFV

MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

REITORA DA IFAP



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA CARVALHO PIVETTA (E)**, **Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVANDRO APARECIDO SOARES DA SILVA (E)**, **Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARGARIDA DE AQUINO CUNHA (E)**, **Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 19:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIALVA DO SOCORRO RAMALHO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA (E)**, **Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 16:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco aurÉlio delmondes bomfim (E)**, **Usuário Externo**, em 12/09/2022, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Maria Ramos Franco Pereira**, **Diretora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**, em 15/09/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS (E)**, **Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 09:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEmetrius david da Silva (E)**, **Usuário Externo**, em 25/10/2022, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIME CAVALCANTE ALVES (E)**, **Usuário Externo**, em 17/11/2022, às 16:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA (E)**, **Usuário Externo**, em 06/12/2022, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **10267539** e o código CRC **567FC458**.